



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BRUNO DE ARAUJO MELLO
CNPJ/CPF : 721.458.381-04

Empreendimento : FAZENDA BATALHA DO BARTOLOMEU, ALTAR E BORGUINHO- Gleba 2- Gleba 3
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Setor Setor Habitacional Jardim Botânico número/km 05 eq 3/5 BL A LJ Bairro São Sebastião Cep 71690-000 Brasília - DF

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Guarda-Mor (LAT) -17.5772, (LONG) -47.1563

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 3

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 3493/2021

Motivo da decisão:

Considerando a insuficiência e inconsistência de dados necessários à análise do processo, quais sejam: a formalização de licenciamento ambiental simplificado sem apresentação de DAIA da intervenção ambiental realizada, e em fase diferente da situação atual (trata-se de licença de operação corretiva); a ausência de regularidade da Reserva Legal e do uso dos recursos hídricos do empreendimento; a interdependência da operação do empreendimento com as áreas adjacentes oriundas de doação de um mesmo proprietário, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Fazenda Batalha do Bartolomeu, Altar e Borginho, Lugar Gleba - 02 - Gleba 3 / Bruno de Araújo Mello" no município de Guarda-Mor/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Unaí, 29/07/2021.

Documento assinado eletronicamente por RICARDO BARRETO SILVA, Superintendente, em 29/07/2021 08:33 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.